PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 10/2025
PROCESSO CMS N° 885/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O **CONSÓRCIO ASTEC III**.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos da Silva Muniz**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO ASTEC III**, consórcio de pessoas jurídicas, com sede na Avenida da França, nº 393 2º andar, Comércio, Nesta Capital, CEP nº 40.010-000, inscrita no CNPJ sob nº 55.130.770/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Wedson Andrade Freire**, sócio-administrador da empresa líder, cédula de identidade nº 04530148-4, inscrito no CPF sob o nº 636.069.925-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SEMIT nº 08/2024**, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação, através de **adesão a Ata de Registro de Preços**, de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos em elicitação, documentação, design, desenvolvimento e manutenção evolutiva e corretiva de sistemas, portais e aplicativos para dispositivos móveis, executados em regime de fábrica de *software*, utilizando as linguagens *Maker All*, *Java*, *.NET* e *PHP*, com treinamento da ferramenta para

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

os técnicos e dos produtos desenvolvidos para multiplicadores e usuários finais dos novos produtos, contemplando instalação e acompanhamento da implantação dos novos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da base legal indicada pelo Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 12.315.000,00 (doze milhões, trezentos e quinze mil reais)**, inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.

Item	Volume	Valor unitário	Valor total
LINGUAGEM JAVA	2.000	R$ 760,00	R$ 1.520.000,00
LINGUAGEM PHP	2.000	R$ 700,00	R$ 1.400.000,00
LINGUAGEM .NET	500	R$ 720,00	R$ 360.000,00
LINGUAGEM MAKER ALL	12.500	R$ 595,00	R$ 7.437.500,00
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICOS - ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO EM NOVOS PRODUTOS	10.000	R$ 105,00	R$ 1.050.000,00
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICOS - ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	5.000	R$ 109,50	R$ 547.500,00

3.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente, a ser indicada por ela, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.3. Os pagamentos serão realizados mediante Termo de Aceite assinado pela equipe da **CONTRATANTE**, e de acordo com as entregas realizadas e homologadas pela

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CONTRATANTE, em cronograma físico-financeiro estabelecido no plano de projeto de cada contratação.

3.3.1. Os projetos podem ter entregas intermediárias e os pagamentos devem ser faturados conforme respectivos termos de aceite assinado pela equipe da **CONTRATANTE**.

3.4. Os encargos financeiros da **CONTRATANTE** restringir-se-ão ao pagamento dos serviços repassados, efetivamente executados e aceitos integralmente para cada OS.

3.5. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, material de consumo, equipamentos, treinamentos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, além de auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte, e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, assim como, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro.

3.6. O pagamento está condicionado à entrega dos produtos e/ou serviços e de todos os respectivos artefatos previstos neste instrumento, em especial, o Código Fonte da aplicação construída, documento demonstrando a execução dos testes dos requisitos funcionais e de negócio e aceite formal, no caso dos serviços de suporte técnicos em elicitação, documentação, *design*, desenvolvimento e manutenção de sistemas, portais e aplicativos para dispositivos móveis.

3.7. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, salvo prazo acordado entre as partes, para avaliar e homologar qualquer entrega realizada, contados a partir da finalização da atividade e da sua entrega formal pela **CONTRATADA**.

3.7.1. Caso a entrega seja avaliada e reprovada por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, após justificativa formal da **CONTRATANTE** indicando as razões da recusa, caberá à **CONTRATADA** corrigir falhas indicadas e/ou refazer serviços reprovados, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

3.7.2. A contagem do prazo para homologação será suspensa sempre que for detectada não conformidades dos requisitos previamente definidos do produto ou serviço entregue por falhas causadas pela **CONTRATADA**, devido a erros constantes ou não constantes no

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

documento de testes entregue à **CONTRATANTE** ou a não disponibilização de requisitos de acordo às regras de negócio já previamente definidas.

3.7.3. As entregas dos produtos somente poderão ser disponibilizadas para homologação da **CONTRATANTE**, após os produtos terem sido testados pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** a realização de testes para correta operação dos sistemas, ou aplicativo e sim a homologação das funcionalidades de acordo os requisitos predefinidos.

3.7.4. A **CONTRATADA** deverá entregar formalmente à **CONTRATANTE**, a cada entrega disponível para homologação, documento com a especificação de todos os testes realizados referentes às funcionalidades do sistema ou aplicativo.

3.8. No aceite dos serviços a quantidade de PF estimada deverá ser reavaliada pela **CONTRATADA**, utilizando-se da técnica detalhada da contagem de PF, visando sua adequação dos custos aos requisitos e características reais do serviço executado. Havendo divergências, aplicar-se-ão as regras contidas no Termo de Referência.

3.9. No caso dos serviços mensurados através da UST, a medição deve obedecer aos critérios definidos no Anexo III do Termo de Referência.

3.10. No caso dos serviços de suporte técnicos em elicitação, documentação, *design*, desenvolvimento, e manutenção de sistemas, portais e aplicativos para dispositivos móveis, os aspectos que serão considerados para a aceitação da entrega intermediária ou final da aplicação pela **CONTRATANTE** são:

3.10.1. Implementação de 100% (cem por cento) do escopo previsto para a entrega;

3.10.2. 100% (cem por cento) de atendimento aos padrões de codificação e boas práticas definidas para o projeto, estabelecidos de acordo com a tecnologia de cada objeto;

3.10.3. Cumprimento dos seguintes itens com relação à correção de defeitos indicados durante a aceitação da solução:

3.10.3.1. 100% (cem por cento) de correção dos defeitos classificados como “críticos”;

3.10.3.2. Índice de defeitos de baixa severidade inferior a 0,2 defeitos por PF. Este índice será calculado pela razão do número de erros pelo número de PF acordados.

3.11. Nas demandas de desenvolvimento para aplicativos móveis serão contabilizadas 2,0 por um PF, acréscimo de 100% (cem por cento). Por se tratar de projetos mais complexos e específicos, as compilações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.12. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

3.13. Deverão constar, obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

3.13.1. Descrição dos serviços/produtos, preço total e data de emissão;

3.13.2. Valor total, com as deduções de impostos devidos;

3.13.3. Número do contrato;

3.13.4. Período dos serviços prestados.

3.14. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como certidão trabalhista.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

3.16. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.

3.17. Os pagamentos serão proporcionais ao serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA**, aferido e homologado pelo **CONTRATANTE** observado o item 17 do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de **2025**, na seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 01.031.0016.250300 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Classificação da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; **Fonte:** 1.500.1 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Todas as informações relativas à **CONTRATANTE** e constantes do cadastro da **CONTRATADA** deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

5.1.1. Pela **CONTRATANTE**;

5.1.2. Em decorrência de determinação judicial.

5.2. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do Edital de Pregão Eletrônico, constituem informação privilegiada e como tal, têm caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA**:

5.2.1. Utilizá-los para fins outros, não previstos neste instrumento;

5.2.2. Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1. O volume total será de **17.000 (dezessete mil) Pontos de Função** para a elicitação, documentação, *design*, análise, desenvolvimento e de **15.000 (quinze mil) USTs** para o planejamento, instalação em ambiente de produção, treinamentos e atividades de Inteligência Artificial, conforme Anexos III e IV do Termo de Referência, durante a vigência deste contrato.

6.2. Os SGDB utilizados pelo município nos projetos existentes e nos novos projetos são: SQL Server e Oracle.

6.3. Será utilizada a métrica de Análise de Ponto de Função - APF, padrão IFPUG (Grupo Internacional de Usuários de Pontos de Função) na versão 4.3.1 do Manual de Contagem e Práticas - CPM para a elicitação, documentação, análise e desenvolvimento.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.4. Subsidiariamente, será utilizado como referência o Manual do "Roteiro de Métricas de *Software* do SISP", versão 2.3, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.

6.5. Será utilizada a métrica UST, já aplicada pela Prefeitura Municipal e pela Administração Federal, especificamente pela Controladoria Geral da União - CGU para o planejamento, instalação em ambiente de produção e treinamentos.

6.6. De acordo com a CGU uma UST equivale a uma hora de trabalho da atividade técnica de menor complexidade. Esta relação pode ser alterada de acordo com o nível de complexidade dos trabalhos. Ainda segundo a CGU uma hora de trabalho pode consumir até 6 (seis) USTs, caso esta seja de alta complexidade. A conversão de hora para UST, de acordo com a complexidade, é de 1 hora de trabalho para 1 UST para complexidade baixa, 2,0 USTs para complexidade intermediária, 3,5 USTs para complexidade mediana e 6 USTs para complexidade alta.

6.7. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, criaram-se níveis para enquadramento proporcional ao nível de complexidade da atividade, considerando a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de UST garanta a justa remuneração da atividade.

6.8. A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade em cumprir as atividades.

6.9. As atividades de desenvolvimento de soluções em Inteligência artificial (IA) também serão medidas em UST, de acordo com o repertório de estimativas contido no Anexo IV do Edital.

6.10. Essas atividades de IA envolvem a criação de padrões de inteligência artificial para Machine Learning (Aprendizado de Máquina), através de aprendizado supervisionado. Trata-se do desenvolvimento de sistemas que aplicam técnicas de aprendizagem profunda de máquina para viabilizar a automação e otimização de processos.

6.11. Inclui a criação de algoritmos capazes, através de modelos de Machine Learning, de analisar contextos, identificar padrões e traçar soluções. Deve ser utilizada técnicas para ensinar algoritmos a lidar com diversos tipos de problemas, baseando-se nos dados de aprendizagem. Deve possibilitar que novas experiências sejam adquiridas através de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

interação com pessoas ou treinamentos monitorados, permitindo que os sistemas inteligentes estejam sempre em evolução.

6.12. As soluções de IA devem ser integradas aos *softwares* desenvolvidos pela Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em caso de substituição de profissionais alocados no projeto, a **CONTRATADA** deverá alocar novo profissional, mantendo o mesmo nível de conhecimento das regras de negócio implementadas;

7.2. Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;

7.3. Garantir a execução dos serviços sem interrupção;

7.4. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto à **CONTRATANTE**, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;

7.6. Declarar o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, exigidas pela legislação em vigor, aplicável ao pessoal que destacar para atuar junto à **CONTRATANTE**, mediante a documentação comprobatória estabelecida no contrato;

7.7. Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto;

7.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

7.9. Entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação produzida durante a execução dos serviços em formato eletrônico;

7.10. Entregar à **CONTRATANTE** todo o código fonte das implementações realizadas e agregadas ao *software* original;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.11. Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho;

7.12. É condição obrigatória para início da homologação pela CONTRATANTE, a entrega formal pela **CONTRATADA** de documento com a especificação de todos os testes realizados, referentes às funcionalidades do sistema ou aplicativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

8.2. Notificar a **CONTRATADA** as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, podendo também aplicar à mesma sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando necessários;

8.3. Homologar as Ordens de Serviços num prazo de **10 (dez) dias**, salvo prazo acordado entre as partes, após o comunicado de sua conclusão;

8.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme for estabelecido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4. Para todos os fins de direito, não existirá entre a **CONTRATANTE** e os empregados da prestadora de serviços da **CONTRATADA**, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.

9.5. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

9.6. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

10.1. Fica vedada a utilização, pela **CONTRATADA**, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Câmara Municipal de Salvador para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela **CONTRATANTE**.

10.2. Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:

10.2.1. Divulgação ou venda de quaisquer dados;

10.2.2. Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados;

10.2.3. Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

13.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

13.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.4. As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal da unidade interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão contratual e a fiscalização dos serviços serão exercidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato administrativo expedido pela Presidência da Câmara Municipal de Salvador.

14.2. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Edital e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida, e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

14.3. A gestão tem autoridade para acompanhar o Contrato e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de tecnologia da informação durante a execução do mesmo.

14.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.

15.3. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.4. Obriga-se a **CONTRATADA** ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE**, por inadimplemento.

15.5. É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** a terceiros.

15.6. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93. Demais informações no item 14 do Termo de Referência.

15.7. O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação.

15.8. Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a respectiva solicitação da **CONTRATANTE**.

15.9. Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da **CONTRATANTE** ou em vias e espaços públicos de Salvador.

15.10. Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 8666/93, outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em formato digital, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, de de **2025**.

CONTRATANTE:

Carlos da Silva Muniz
Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

CONTRATADA:

Wedson Andrade Freire
Representante do **CONSÓRCIO ASTEC III**

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA:09543618000172

Assinado de forma digital por SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA:09543618000172
Dados: 2025.05.23 09:55:03 -03'00'

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 23-05-2025 09:25:19.416 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 23-05-2025 09:11:53.479 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 22-05-2025 16:45:40.864 BRT

Testemunha -
HERCILIA FILGUEIRAS DE ALMEIDA
068.839.176-16

Data: 22-05-2025 16:04:21.184 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.